

JUSTIFICATIVA

Conforme orientação técnica nº 23.920/2017 do IGAM e parecer jurídico nº 313/2017 da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, apresentamos o Substitutivo ao Projeto de Lei 083/2017.



Vereador Ale Alves (PDT)



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 083/2017

Altera os artigos 4º, 5º e 9º da Lei nº 1319/1996

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1319/1996 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º É proibido depositar, comercializar ou conservar fogos de artifício, embora provisoriamente, nas vias públicas, em prédios residenciais ou de uso misto, bem como queimar ou permitir a queima nesses locais e em áreas de grande concentração popular.

Parágrafo único – Nos locais de grande concentração popular, é permitida a exibição de shows pirotécnicos mediante a responsabilidade de profissional habilitado com licença prévia do órgão competente.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 1319/1996 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica proibida na zona urbana do Município de Guaíba a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Art. 3º O artigo 9º da Lei 1319/1996 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O descumprimento dos artigos 4º, 5º, 6º ou 7º acarretará pena de até 40 (quarenta) Valor de Referência Municipal e, no caso de reincidência, também, cassação de alvará de licença do estabelecimento, se for caso, bem como a apreensão dos fogos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, ____ de _____ de 2017.

José Francisco Sperotto
Prefeito do município de Guaíba

